

PARECER Nº. 04/2026-CdPIN. Data – 25/02/2026

I PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-8100. E-mail: camarapho@hotmail.com

II OBJETO DE PARECER: sobre o anteprojeto de Lei do Legislativo de nº. 02/2026, de 19/02/2026, de momento subscrito pela Comissão Executiva da Câmara (Vereadores João Paulo, Luciano e Vilma), que altera os anexos da Lei a nº. 2.447/2025, que fazem referência ao Orçamento da Câmara no montante de 8 milhões. Recebido na manhã de 24/02/26. (M-4 “Câmara Municipal – Ano 2026 - Pareceres”-pág.5 Pareceres 2026)

III – PARECER

III.1 - O anteprojeto do ponto de vista jurídico não envolve maiores complexidade, e pela justificativa apresentada pelos proponentes, é de simples correção ao orçamento feito pela Câmara, e que no anteprojeto da LOA do Executivo, veio de forma diferente, e tal passou despercebido por todos.

III.2 – Isto posto e sem necessidade de maiores delongas, firmamos o entendimento de que o **Projeto de Lei do Legislativo de nº. 02/2026 é constitucional, legal, com fundamento lógico e está em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes**, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.3 – É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 25 de fevereiro de 2026.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -

ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398

E-mail advogadofrancal@yahoo.com.br

Fone (42) 9 9965-8138 (particular)